



Número 85. Goiânia, 03 de maio de 2021.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

REPERCUSSÃO GERAL (STF)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 606 - RE 655283



DESCRIÇÃO DO TEMA: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

DECISÃO: “O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 606 da repercussão geral, negou provimento aos recursos extraordinários, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Roberto Barroso, que davam parcial provimento aos recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Publicado acórdão: em 27/04/2021 - ATA Nº 68/2021. DJE nº 78, divulgado em 26/04/2021.

REPERCUSSÃO GERAL - TEMAS 284 (RE 631.363) E 285 (RE 632212)

DESCRIÇÃO DOS TEMAS:

284 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

285 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

SITUAÇÃO: DETERMINADA A SUSPENSÃO NACIONAL

DECISÃO: "Ante o exposto, determino a suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória."



TEMA 284 - Publicada a decisão monocrática em 23/04/2021, DJE nº 76, divulgado em 22/04/2021.

TEMA 285 - Publicada a decisão monocrática em 26/04/2021, DJE nº 77, divulgado em 23/04/2021.

EMENTÁRIO SELECIONADO



CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DA LIMINAR.

As normas que instituem cotas para aprendizes, portadores de deficiência habilitados e trabalhadores reabilitados fazem parte do arcabouço de medidas que dão efetividade a políticas públicas de trabalho e emprego, especialmente as destinadas à qualificação e inserção dos jovens no mercado de trabalho e ao combate à discriminação contra seus destinatários. Trata-se de legislação de relevante interesse público, que dá cumprimento a uma série de preceitos constitucionais, como o combate a quaisquer formas de discriminação; a garantia do direito à educação e aprendizagem e a função social da propriedade. Portanto, cláusula convencional que afasta a aplicação dessas normas em relação uma determinada categoria profissional, sem que isso tenha uma justificativa plausível, é inválida, estando configurada a probabilidade do direito para a concessão de tutela de urgência, a fim de suspender o seu efeito.

(Ag-AACC-0010096-19.2021.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 20/04/2021).

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. SUSPENSÃO NOS TERMOS DA MP 936/2020 (CONVERTIDA NA LEI 14.020/2020). EFEITOS. INEXISTÊNCIA DE AJUSTE ENTRE AS PARTES.

O período de suspensão do contrato de trabalho acordado entre as partes com fundamento na MP 936/2020 (depois convertida na Lei 14.020/2020) integra o tempo de vigência do contrato por prazo determinado, se de outro modo não estabeleceram as partes (CLT, art. 472, § 2º). Ressalva de entendimento do relator.

(RORSum-0010784-03.2020.5.18.0004, RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/04/2021).



COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS. MULTA CONVENCIONAL.

Apesar da permissão permanente para o trabalho de empregados em domingos e feriados, concedida pelo Decreto 27.048/49, a convenção coletiva da categoria do comércio varejista de gêneros alimentícios impunha a celebração de acordo coletivo como condição específica para a exigência de prestação de serviços nesses dias. Não tendo sido demonstrado o cumprimento desse requisito, correta a sentença que deferiu o pagamento da multa cominada como consequência do descumprimento da norma convencional. Recurso improvido, nesse aspecto.

(ROT-0011043-92.2020.5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/04/2021).



BRF. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. LICENÇA PRÉVIA. AUTORIDADE COMPETENTE EM HIGIENE DO TRABALHO. NORMA COLETIVA. DISPENSA. CLT, 611-A, XIII.

O artigo 60 Consolidado determina que a prorrogação de jornada em atividade insalubre só poderá ser acordada mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho. Ocorre, porém, a prevalência do negócio coletivo sobre o legislado nesse particular (inciso XIII do artigo 611-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017). Constatando-se que a categoria profissional dispensou a exigência em exame, emerge regular o banco de horas em atividade insalubre.

(ROT-0010746-79.2020.5.18.0104, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/04/2021).

PLANO DE SAÚDE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. EMPREGADO. OPÇÃO. PLANO INDIVIDUAL OU PORTABILIDADE. NÃO OPORTUNIZAÇÃO. DANOS MORAIS.

O encerramento das atividades empresariais na unidade em que o reclamante prestava serviços e que culminou com a extinção do contrato de trabalho, impunha ao ente empregador oportunizar ao trabalhador a opção de permanecer em um plano individual ou familiar com a portabilidade de carência. Constatada a ausência dessa oportunidade e a necessidade prática do plano de saúde, resta evidenciada a ocorrência de um ato ilícito passível de indenização por danos morais.

(ROT-0011309-72.2019.5.18.0051, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/04/2021).

“DANOS MORAIS. PREENCHIMENTO INCORRETO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.



A jurisprudência desta Corte entende que o fornecimento incorreto ou o atraso na entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP enseja indenização por danos morais desde que haja prejuízo ao trabalhador, acarretando a negativa, atraso ou pagamento a menos da aposentadoria especial. No caso, extrai-se do acórdão regional que não ficou evidenciado efetivo prejuízo ou frustração na esfera íntima do empregado. Dessa forma, não estão presentes os requisitos necessários a ensejar o pagamento de indenização por danos morais e não há violação dos dispositivos legais apontados. Precedentes . Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (AIRR-2280-76.2014.5.02.0064, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 26/06/2020).

(ROT-0011409-31.2019.5.18.0082, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/04/2021).

ACÚMULO DE FUNÇÕES. CARACTERIZAÇÃO.

Na ausência de cláusula específica a respeito, o trabalhador se obriga a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. Assim, diante da ausência de previsão legal, contratual e normativa, a execução de tarefas correlatas às principais, dentro da jornada inicialmente pactuada, não gera o direito a qualquer acréscimo salarial, conforme inteligência do artigo 456, parágrafo único, da CLT. Por outro lado, tendo sido o empregado contratado para desempenhar atribuições específicas e sendo-lhe exigida a prestação de tarefas totalmente desconexas com as principais que demandem maiores responsabilidades, configura-se um desequilíbrio entre os serviços exigidos do trabalhador e a remuneração inicialmente ajustada, causando o enriquecimento sem causa do empregador. Nesta hipótese, configura-se o acúmulo de funções, fazendo jus o empregado a um *plus* salarial apto a nivelar a sua remuneração às suas atribuições.

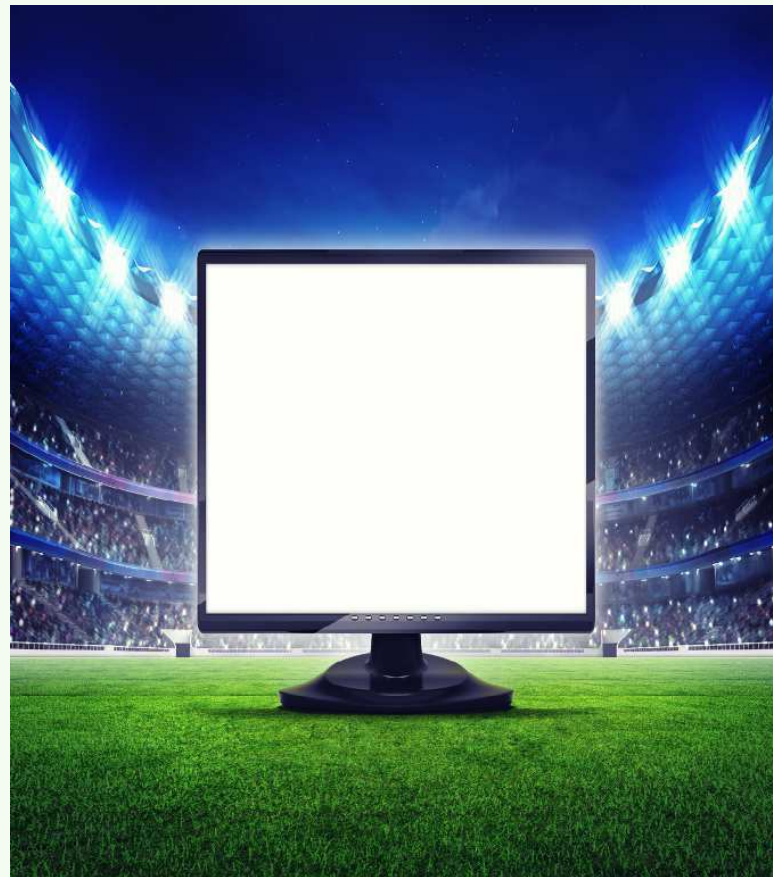
(ROT-0010483-44.2020.5.18.0008, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/04/2021).

“AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE USO DE IMAGEM. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Segundo a previsão expressa do art. 87-A da Lei nº 9.615/98 “O direito ao uso da imagem do atleta pode ser por ele cedido ou explorado, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo”. Portanto, se o direito de imagem é matéria a ser tratada em contrato civil, a ausência de celebração desse contrato, bem como o pretense direito a uma indenização pela omissão patronal em contratar, não se insere na competência desta Justiça Especializada.

O que a jurisprudência pátria considera como matéria desta Justiça é a fraude trabalhista perpetrada mediante a celebração de um contrato de imagem. Declara-se, de ofício, a incompetência deste Especializada para apreciar e julgar o feito quanto a esta matéria. Quanto às demais matérias, é competente esta especializada.” (TRT18, ROT - 0011107-45.2015.5.18.0016, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 23/03/2017, grifos acrescidos) 45.2015.5.18.0016, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 23/03/2017, grifos acrescidos)

(ROT-0011807-91.2019.5.18.0012, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 26/04/2021).



MANDADO DE SEGURANÇA. CLUBE DE FUTEBOL. PENHORA DOS VALORES REPASSADOS POR PATROCINADORES.

O ordenamento jurídico-processual estabelece que a execução realiza-se no interesse do credor. Sendo possível e não prejudicando a satisfação do crédito, o processamento se dá de forma menos gravosa ao devedor. No caso em estudo, impõe-se conceder em parte a segurança para limitar o conjunto das penhoras trabalhistas sofridas pelo Impetrante em 30 % das suas receitas líquidas, consoante já consagrado na jurisprudência trabalhista, devendo ser somadas as constrições a partir do processo mais antigo para o mais jovem.

(MSCiv-0010093-64.2021.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 22/04/2021).

PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. VIABILIDADE.

O atual Diploma Processual Cível permite expressamente a penhora sobre os créditos decorrentes da alienação fiduciária, conforme inteligência do art. 835, XII. Logo, é perfeitamente possível a penhora de direito sobre móveis e imóveis com incidência de alienação fiduciária, desde que referido bem tenha expressão econômica e as parcelas pagas pelo devedor já tenham atingido montante suficiente a permitir a satisfação do crédito e a reposição do saldo da venda judicial à instituição financeira, ensejando, desta forma, provimento útil para a execução. Verificando-se tal situação no particular, impõe-se manter a r. sentença que assim também entendeu e confirmou a penhora efetivada sobre o bem gravado fiduciariamente. (TRT18, AP - 0010645-7.2016.5.18.0161, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 2ª TURMA, 26/06/2020)

(AP-0011418-64.2020.5.18.0241, REDATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/04/2021).

BOX DE GARAGEM. UNIDADE INDEPENDENTE E REGISTRADA EM CARTÓRIO SOB MATRÍCULA PRÓPRIA. BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A impenhorabilidade do apartamento reconhecido como bem de família não se estende ao box de garagem, unidade autônoma e registrada no cartório de registro de imóveis com matrícula própria.

(AP-0011522-55.2015.5.18.0007, RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/04/2021).

REVELIA. PRESUNÇÃO FICTA. PROVAS DOCUMENTAIS NOS AUTOS. EFICÁCIA PROBATÓRIA *IURIS TANTUM* E A PRESUNÇÃO FICTA DA VERDADE.

A ocorrência da revelia não implica em reconhecimento automático dos pedidos, mormente quando há um conjunto probatório nos próprios autos, sendo alguns desses documentos trazidos pelo próprio autor e com eficácia probatória *iuris tantum*, posto sob debate das partes e exame no ato do julgamento. Para derruir a eficácia probatória de provas materiais anexadas aos autos é preciso mais do que a ficta presunção de que a parte esteja dizendo a verdade. Recurso provido em parte.

(RORSum-0010418-98.2020.5.18.0121, RELATOR: JUIZ CONVOCADO KLEBER DE SOUZA WAKI, 3ª Turma, Publicada a intimação em 26/04/2021).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO EM CRÉDITO DE EXEQUENTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. LIMITAÇÃO.

O legislador reformista, ao estabelecer a nova redação do art. 791-A, § 4º, da CLT prescreveu que o sucumbente na demanda deve arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, ainda que beneficiário da justiça gratuita. A aplicação do preceptivo em causa, todavia, não pode inviabilizar o acesso do trabalhador hipossuficiente à justiça, a maioria absoluta dos assalariados, nem lhe impingir ônus mais gravoso do que aquele advindo do direito que poderia ver efetivado com o resultado do processo. Segundo preconiza ementa lavrada pelo Min. Luiz Roberto Barroso, nos autos da ADI 5.766, a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor da reclamação trabalhista deve observar os seguintes critérios objetivos: (I) seja o crédito líquido exequendo superior ao teto do Regime Geral da Previdência Social e (II) não exceder a 30% do valor líquido recebido. No caso, considerando que o crédito líquido a ser recebido pelo exequente é inferior ao teto do maior benefício do RGPS, não há falar em dedução dos honorários sucumbenciais devidos, devendo a parcela permanecer em condição suspensiva de exigibilidade nos termos do que dispõe o § 4º do art. 791-A da CLT.

(AP-000010675-23.2019.5.18.0004, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 20/04/2021).



ASTREINTES. EXCLUSÃO.

Pode e deve ser excluída a multa estabelecida para os casos de descumprimento de obrigações de fazer, sem ofensa à coisa julgada, quando o caso concreto, pelas suas particularidades, assim o exigir. A multa é inibitória, não compensatória de prejuízo sofrido. Isso é o quanto estabelece o inc. II do § 1º do art. 537, do CPC, que prescreve ao magistrado a faculdade de excluir, de ofício, o valor da multa se acaso o obrigado demonstrar justa causa para o descumprimento, cosoante o caso em questão. Assim, reformo a decisão do Juízo da execução e excludo as astreintes impostas à executada. Agravo de petição provido.

(AP-0010370-73.2019.5.18.0122, RELATOR : DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/04/2021).

destaques temáticos

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. REQUISITOS. CABIMENTO. RECURSO.



MANDADO DE SEGURANÇA. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

Fere direito líquido e certo da impetrante a determinação em procedimento de produção antecipada de provas de exibição de documentos relativos a ex-empregado sem a demonstração da presença dos requisitos exigidos pelo art. 381 do CPC. Segurança concedida.

(MSCiv-0011218-04.2020.5.18.0000, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 27/04/2021).

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. NÃO CABIMENTO.

Na hipótese do inciso I, do art. 381, do CPC, o direito de a produção da prova ser antecipada depende da demonstração, pelo requerente, do fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência do processo. Ausente tal requisito, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito.

(ROT-0010990-87.2020.5.18.0013, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 29/03/2021).

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO.

Conforme previsão do art. 382, § 4º, do CPC/15, da decisão proferida em ação de produção antecipada de prova só se admitirá a interposição de recurso ordinário em caso de indeferimento total da produção probatória pleiteada pelo requerente. Extinta a ação, sem julgamento do mérito, por ausência de condições da ação, não se admite recurso ordinário.

(ROT-0011057-73.2020.5.18.0006, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, Publicado o acórdão em 27/11/2020).

AÇÃO AUTÔNOMA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM CURSO.

A ação autônoma de produção antecipada de provas é cabível quando ajuizada antes da ação principal. Já estando em curso a reclamação trabalhista na qual se discute o direito à gratuidade da justiça e visualizando ser pertinente a produção antecipada de prova acerca do tema, pode a parte interessada requerer tal providência naqueles próprios autos, propiciando ao julgador valorá-la conjuntamente com os demais elementos de convicção existentes, sem necessidade do ajuizamento de ação autônoma para tanto. Recurso do requerente não provido.

(ROT-0011427-22.2020.5.18.0016, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 26/03/2021).

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA DESTINADA A AFASTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA DA REQUERIDA, APRESENTADA EM PROCESSO EM QUE REQUERIDA E REQUERENTE SÃO PARTES. MANIFESTA FALTA DE INTERESSE.

A controvérsia sobre a alegada falsidade ideológica da declaração de pobreza não transborda jamais dos autos onde apresentada a declaração. É manifesta a falta de interesse na produção antecipada de prova destinada a afastar a declaração de pobreza apresentada em outros autos.

(ROT-0011712-54.2020.5.18.0003, RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO SERGIO BOTTAZZO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 26/03/2021).

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS.

O processo autônomo de produção antecipada de prova depende da demonstração pelo requerente sobre a imperiosa necessidade de que a realização do procedimento ocorra antes do ajuizamento da ação, sob pena de esta especializada tornar-se verdadeiro órgão consultivo. Ausente tal requisito, deve ser extinto o processo. Apelo conhecido e desprovido.

(RORSum-0010804-82.2020.5.18.0201, RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 09/12/2020).



PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

A decisão que homologa provas requeridas em procedimento de produção antecipada é irrecorrível, nos termos do art. 382, § 4º, do CPC. Recurso de que não se conhece.

(ROT - 0010949-31.2019.5.18.0054, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, Publicado o acórdão em 14/10/2020).

“PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS . RECURSO ORDINÁRIO. HIPÓTESE DE CABIMENTO .

Nos termos do art. 382, § 4º, do CPC/15, somente será cabível recurso em caso de indeferimento total da produção antecipada de prova. Incabível, portanto, a interposição de recurso ordinário em sentença homologatória da prova antecipadamente produzida. (TRT - AIRO - 0011348-56.2018.5.18.0002, Rel. DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, 20/07/2020)“.

(ROT - 0010561-31.2019.5.18.0054, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª TURMA, Publicada a intimação em 05/11/2020).

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. PRÉVIO CONHECIMENTO DOS FATOS QUE JUSTIFIQUE OU EVITE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO. COMBATE À LIDE TEMERÁRIA.

A produção antecipada de prova com fundamento no inciso III do art. 381 do CPC não é instrumento voltado ao estabelecimento de verdade processual sobre ocorrência ou a inoccorrência do fato para perseguição posterior das respectivas consequências jurídicas, tanto que o juiz não se pronunciará sobre isso (CPC, art. 382, § 2º), mas de combate à lide temerária. Daí que só há interesse na produção antecipada de provas neste caso se i) o conhecimento do fato desconhecido puder justificar ou evitar o ajuizamento de ação temerária e ii) a prova que se quer produzir deve ser tal que o requerente não consiga obtê-la por seus próprios meios.

ROT-0011411-74.2020.5.18.0014, RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, Publicada a intimação em 23/02/2021).

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. NECESSIDADE DA EXIBIÇÃO DE CONTRACHEQUES E CONTROLES DE JORNADA PARA INDICAÇÃO DO VALOR DO PEDIDO NA FUTURA AÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. LICITUDE. INTERESSE PROCESSUAL NA MEDIDA AUSENTE .

A CLT diz que o pedido deve ser “certo, determinado e com indicação de seu valor”, de forma que o autor deve dizer exatamente quanto quer (na obrigação de pagar). Mas o CPC diz que é lícito formular pedido genérico quando “a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu” (CPC, art. 324, III) - no caso de pedido de condenação ao pagamento de diferenças entre trabalho extraordinário anotado e pago, o ato a ser praticado pelo réu é justamente a exibição dos controles de jornada e contracheques. Nesse caso, o valor do pedido será estimado e não haverá falar em “julgamento ultra petita” se a decisão ultrapassar os valores líquidos indicados pelo autor na petição inicial. Corolário é que o autor não tem interesse na produção antecipada de prova por este fundamento.

(ROT-0011372-98.2019.5.18.0083, RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, Publicada a Notificação em 21/07/2020).

VOCÊ SABIA

PUBLICADAS DUAS NOVAS MP'S (1.045 E 1.046), em 27.04.2021, que dispõem sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do coronavírus.

A MP 1.045 de 27.04.2021 Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

A MP 1.046 de 27.04.2021 Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

